



Ministério da Educação  
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

RESOLUÇÃO/CONSU/IFAC Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para concessão de títulos e honrarias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29/09/2020,

Considerando o deliberado na 36ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 18 de junho de 2021 e o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

Considerando a Portaria IFAC nº 540, 08 de maio de 2020;

Considerando a Portaria IFAC nº 1153, de 30 de setembro de 2020;

Considerando o Processo nº 23244.000828/2021-33,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão de títulos e honrarias do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Acre, que passa a vigorar na forma do Anexo Único.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 176, de 14 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de 1º de julho de 2021.

Art. 4º Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Presidente**, em 23/06/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **0353923** e o código CRC **F557EE7B**.

## ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2021

### REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) poderá outorgar o título de Doutor **Honoris Causa** a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas, profissionais, culturais ou políticas ou que tenham contribuído, direta ou indiretamente para o prestígio e engrandecimento do IFAC, do Estado do Acre ou do País.

§ 1º O pedido de concessão de título de Doutor **Honoris Causa** deverá ser fundamentado e apresentado ao Conselho Superior (CONSU) pelo (a) Reitor (a), pelo próprio Conselho Superior ou pelo Colégio de Dirigentes.

§ 2º A proposta deverá ser aprovada em Reunião do Conselho Superior por maioria simples, sendo permitida a concessão ordinária de apenas 01 (um) título por ano.

§ 3º Na inexistência do Conselho Superior, ainda em processo de eleição para sua constituição, a proposta deverá ser apresentada e discutida em Reunião do Colégio de Dirigentes e aprovada **ad referendum** pelo (a) Reitor (a) e referendada na primeira reunião do CONSU após sua publicação.

Art. 2º Caso qualquer servidor do IFAC tenha recebido a outorga do título de Doutor **Honoris Causa** por instituição e/ou organização de ensino, nacional ou estrangeira, em caráter extraordinário, o IFAC poderá outorgar o título de Doutor **Honoris Causa**, além da outorga ordinária definida no Art. 1º.

Art. 3º As propostas deverão ser instruídas sob a forma de processos individualizados, contendo:

I - Memorial Descritivo que apresente exposição sobre a trajetória pessoal e carreira acadêmica do indicado ao título, as suas linhas de atuação, atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, sua contribuição para a Instituição, Estado ou País e as justificativas para a indicação;

II - **Curriculum Vitae** da personalidade que se enseje homenagear.

Art. 4º As propostas serão apreciadas pelo Conselho Superior seguindo os mesmos procedimentos adotados para as demais matérias submetidas à análise do Conselho.

Art. 5º O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo (a) Reitor (a) e pelo (s) homenageado (s), ou seus representantes em caso de homenagem **post mortem**, e a sua entrega será feita em sessão solene.

Art. 6º As honrarias concedidas não geram deveres e nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 7º A honraria de que trata o presente Regulamento não poderá ser concedidas mais de uma vez a uma mesma pessoa.

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSU.